

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 331/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.981, de 9 de novembro de 2005, do Decreto-lei nº 3.365/41, alterada pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1.999,

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, uma área de terreno urbano situada na Avenida João Talevi, na localidade de Caetano Mendes, de propriedade de SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, portador do RG nº 1.357.393 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 071.075.449-34 e de sua esposa MARIA NERY BITTENCOURT, portadora do RG nº 3.883.065-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 771.540.709-78, com área de 12.000,00m², integrante da matrícula nº 9.043 registrada perante o Registro Imobiliário local, com descrição que segue:

Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N 7276669,01 m e E 537204,44 m; deste segue confrontando com propriedade de Laurito Felix da Silva, com azimute de 183°11'06" por uma distância de 82,99 m, até o ponto 01, de coordenadas N 7276586,15 m e E 537199,83 m; deste segue confrontando com a propriedade de Silvio José Bittencourt, com azimute de 286°12'39" por uma distância de 144,26 m, até o ponto 02, de coordenadas N 7276626,42 m e E 537061,30 m; deste segue confrontando com propriedade de Silvano José Bittencourt com azimute de 10°13'07" por uma distância de 95,35 m, até o ponto 03, de coordenadas N 7276720,26 m e E 537078,22 m; deste segue confrontando com a Avenida João Talevi, com azimute de 123°45'51" por uma distância de 13,58 m, até o ponto 04, de coordenadas N 7276712,71 m e E 537089,51 m; deste segue confrontando com Avenida João Talevi com azimute de 110°49'10" por uma distância de 122,96 m até o ponto 0=PP, onde teve início essa descrição com área superficial de 12.000,00 m².

Parágrafo único. Destinar-se-á o imóvel à construção da Escola Municipal David Federmann.

Art. 2º. A indenização se dará conforme proposta a ser encaminhada após avaliação técnica providenciada por esta municipalidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIBAGI, em 05 de junho de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO 341/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2678/17 resolve e:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1009	Imóveis Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	243.750,00
796	Convênio Reforma do Museu	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.1005	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	243.750,00
796	Convênio Reforma do Museu	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 18 de junho de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às **13h30min**, do dia **28 de junho de 2018**, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material hidráulico e de saneamento. O valor máximo da licitação é de R\$ 81.399,09 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 18 de junho de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.704 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

*Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **VALDEREIS SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS - EIRELI**, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa **VALDEREIS SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.669.246/0001-04, sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal medindo 15.215.3615 m² ha situada na localidade de Alto do Amparo, com as seguintes características e confrontações:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M001**, de coordenadas **N 7.260.280,6048m** e **E 548.358,6582m**, marco fixado na divisa entre área da Vila Rural e a Faixa de Domínio da BR-376, sentido Ponta Grossa, lado direito; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando com área de Faixa de Domínio da BR-376, segue sentido Ponta Grossa lado direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°30'25" e 58,3785 m até o vértice **P001**, de coordenadas **N 7.260.236,8772m** e **E 548.397,3356m**; 137°24'52" e 43,6840 m até o vértice **P002**, de coordenadas **N 7.260.204,7141m** e **E 548.426,8961m**; 137°25'59" e 43,5331 m até o vértice **P003**, de coordenadas **N 7.260.172,6525m** e **E 548.456,3441m**; 137°51'06" e 10,0512 m até o vértice **P004**, de coordenadas **N 7.260.165,2005m** e **E 548.463,0889m**; deste, segue por divisa seca confrontando com área Patrimônio Público Municipal (Parte 2 – área São Bento), com os seguintes azimutes e distâncias: 227°37'50" e 31,5809 m até o vértice **P005**, de coordenadas **N 7.260.143,9178m** e **E 548.439,7565m**; 208°51'46" e 39,9883 m até o vértice **M002**, de coordenadas **N 7.260.108,8969m** e **E 548.420,4537m**; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando com área de Vila Rural, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°59'15" e 170,8538 m até o vértice **M003**, de coordenadas **N 7.260.194,2917m** e **E 548.272,4714m**; 44°57'29" e 121,9759 m até o vértice **M001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de uma base transportada, de coordenadas **N 7.261.972,8930m** e **E 548.581,2000m**, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SAD-69.”*

Art. 2º. Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida de comércio atacadista de hortifrutigranjeiro.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão é de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível e indivisível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de preempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art. 8º. Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal